COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 39/2024.

Interessado: Kleber Fernandes.

Assunto: *"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação ONG FILHOS DA FLOR."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **KLEBER FERNANDES**, que: *Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação ONG FILHOS DA FLOR.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 34, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública a Associação ONG FILHOS DA FLOR, que tem como característica principal o cunho filantrópico*".

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*

> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Apresento ainda alguns pontos positivos que podem ser incluídos na justificativa para declarar a Associação ONG Filhos da Flor como de utilidade pública:

- **Atuação Filantrópica e Socialmente Responsável:** A Associação ONG Filhos da Flor demonstra um compromisso sólido com a filantropia e a responsabilidade social, dedicando-se a causas nobres e ações que visam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.
- **Contribuição para o Bem-Comum:** Ao ser reconhecida como de utilidade pública, a Associação ONG Filhos da Flor poderá ampliar sua capacidade de atuação e impacto positivo na sociedade, contribuindo significativamente para o bem-comum e para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária.
- **Serviços e Projetos Beneficentes:** A Associação ONG Filhos da Flor desenvolve e implementa uma variedade de serviços e projetos beneficentes, atendendo às necessidades de grupos vulneráveis e promovendo a inclusão social, o acesso à educação, saúde, alimentação e outros direitos fundamentais.
- **Parcerias e Colaborações:** O reconhecimento como de utilidade pública pode facilitar a formação de parcerias e colaborações com outras organizações, entidades governamentais e empresas, ampliando assim o alcance e a eficácia das iniciativas da associação.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Ao ser declarada de utilidade pública, a Associação ONG Filhos da Flor estará sujeita a padrões mais rigorosos de transparência e prestação de contas, o que aumenta a confiança da comunidade e dos doadores em suas atividades e gestão.
- **Reconhecimento do Trabalho Voluntário:** A declaração de utilidade pública reconhece e valoriza o trabalho voluntário e dedicado dos membros e colaboradores da Associação ONG Filhos da Flor, incentivando seu engajamento contínuo em prol das causas sociais que defendem.

- **<u>Fortalecimento do Terceiro Setor:</u>** O reconhecimento da Associação ONG Filhos da Flor como de utilidade pública contribui para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de uma rede solidária e colaborativa de organizações não governamentais comprometidas com o bem-estar da sociedade.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 04 de abril de 2024.

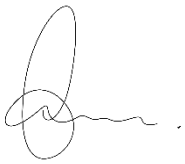

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.